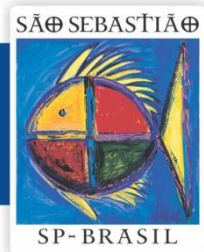




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 522 – 10 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE URBANISMO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo nº 7140/2019
Auto 35452 - NOTIFICAÇÃO
Local: Av. Guarda Mór Lobo Vianna
Infrator: **YECHENG GONG**

Tendo sido Improfícuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente dou ciência à parte interessada, através da presente publicação, da lavratura do Auto nº 35452 da **NOTIFICAÇÃO, com prazo de 08 (oito) dias para APRESENTAR PROJETO TÉCNICO APROVADO PELA MUNICIPALIDADE do endereço supra citado, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 225/1978.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Pierotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

José Roberto dos Santos
Chefe - Fiscalização de Obras Particulares
Amauri Ferreira de Moraes
Secretário de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE URBANISMO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo nº 7857/2019
Auto 35369 - NOTIFICAÇÃO
Local: Rua Eliseu Antunes, 36 - Jaraguá
Infrator: **ANA BEATRIZ PINHEIRO DA SILVA**

Tendo sido Improfícuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente dou ciência à parte interessada, através da presente publicação, da lavratura do Auto nº 35369 da **NOTIFICAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a solução técnica devido a problemas gerados pela construção de muro divisorio do endereço supra citado, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 561/07.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Pierotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

José Roberto dos Santos
Chefe - Fiscalização de Obras Particulares
Amauri Ferreira de Moraes
Secretário de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE URBANISMO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo nº 8468/2019
Auto 37026 - NOTIFICAÇÃO
Local: Av. Dr. Francisco Loup, 1180 e 1182 - Maresias
Infrator: **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Tendo sido Improfícuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente dou ciência à parte interessada, através da presente publicação, da lavratura do Auto nº 37026 da **NOTIFICAÇÃO, com prazo de 07 (sete) dias para providenciar a substituição do projeto ref. Processo 3632/17 do endereço supra citado, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 561/07.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Pierotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

José Roberto dos Santos
Chefe - Fiscalização de Obras Particulares
Amauri Ferreira de Moraes
Secretário de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE URBANISMO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo nº 7143/2019
Auto 35455 - NOTIFICAÇÃO
Local: Rua João Cupertino dos Santos
Infrator: **EMANUEL DE CARVALHO ZEFERINO**
Tendo sido Improfícuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente dou ciência à parte interessada, através da presente publicação, da lavratura do Auto nº 35455 da **NOTIFICAÇÃO, com prazo de 08 (oito) dias para PROVIDENCIAR AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA DO IMÓVEL do endereço supra citado, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 225/1978.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Pierotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

José Roberto dos Santos
Chefe - Fiscalização de Obras Particulares
Amauri Ferreira de Moraes
Secretário de Urbanismo

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2018SEDUC058 – Processo n.º 62.339/2017
Contratada: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Acréscimo de Serviços do Contrato Original.
Data: 28.06.2019
Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Daniele Montovanelli Siloto pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2019SEESP084
Processo n.º 61.233/2019
Contratada: PIMENTA DE CHEIRO REFEIÇÕES EIRELI
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SENDO 03 REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ATLETAS, DIRIGENTES E EQUIPE DE APOIO PARTICIPANTES DOS 63º JOGOS REGIONAIS, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 06 A 13/07/2019, EM SÃO SEBASTIÃO. SERVIÇO A SER PRESTADO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO
Prazo: 06 a13/07/2019
Modalidade: PREGÃO 50/2019
Valor: R\$ 246.500,00(duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
Data: 05/07/2019
Assinam: FELIPE AUGUSTO pelo Município e MARCELO FRANCISCO CHAGAS pela contratada.

Processo Nº 61.233/2019 – Pregão Nº 50/2019-DCS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SENDO 03 REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ATLETAS, DIRIGENTES E EQUIPE DE APOIO PARTICIPANTES DOS 63º JOGOS REGIONAIS, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 02 A 13/07/2019, EM SÃO SEBASTIÃO. SERVIÇO A SER PRESTADO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

PIMENTA DE CHEIRO REFEIÇÕES EIRELI	R\$ 246.500,00	(duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
------------------------------------	----------------	---

Data: **05/07/19**

PAULA SALLES RODRIGUES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO**, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

PIMENTA DE CHEIRO REFEIÇÕES EIRELI	R\$ 246.500,00	(duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
------------------------------------	----------------	---

Data: **05/07/19**

PHILIPPE GAIAN GARIBALDI MARMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Contrato Administrativo – 2019SEDUC078 – Processo n.º 61.201/19

Locadores: Roque Aparecido Deraco e Laura Theophilo Calazans Deraco.

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Nova Iguaçu, nº(s) 0, 630 e 640, Maresias, São Sebastião/SP, para instalação da Creche Maresias – UNIDADE II, em atendimento a Secretaria de Educação.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 018/19

Valor: R\$ 265.440,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Data: 27/06/2019

Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Roque Aparecido Deraco e Laura Theophilo Calazans Deraco pelos locadores.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2019

PROCESSO Nº: 087/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Considerando que o valor ofertado pela empresa vencedora da etapa de lances estava acima do valor estimado, conforme Ata de sessão pública datada de 28 de junho de 2019, onde a Pregoeira declarou a sessão como FRACASSADA.

Assim, ratifico o **FRACASSO** da licitação.

São Sebastião, 01 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

DECRETO Nº 7542/2019

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2494/17, referente às normas relativas ao comércio ambulante no Município e revogação do Decreto Nº 7068 /2017”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e regulamentar a Lei 2494/17, que trata sobre o Comércio ambulante,

DECRETA:

Artigo 1º. Os mobiliários empregados no exercício do comércio ambulante deverão ser instalados na frente do carrinho e não poderão exceder a largura do mesmo, conforme anexo I.

Artigo 2º. Os mobiliários não poderão exceder a metade da faixa de areia disponível da praia, utilizando-se como parâmetro a maior maré do dia.

Artigo 3º. Os carrinhos e equipamentos utilizados pelos ambulantes da Classe I-A deverão respeitar a distância mínima de 7 (sete) metros entre um carrinho e outro.

Artigo 4º. Para os ambulantes da classe I-A fica determinado a número máximo de cadeiras e guarda-sóis em cada praia, conforme tabela abaixo:

PRAIA	GUARDA SOL	CADEIRAS
CANTO DO MAR	04	16
JARAGUÁ	04	16
ENSEADA	04	16
CIGARRAS	10	40
SÃO FRANCISCO	04	16
PORTAL DA OLARIA	04	16
ARRASTÃO	04	16
PONTAL DA CRUZ	04	16
PRAIA DESERTA	04	16
PORTO GRANDE	04	16
PRAIA PRETA (C.N.)	04	16
PITANGUEIRAS	04	16
BAREQUEÇABA	20	80
GUAECÁ	20	80
TOQUE TOQUE PEQUENO	20	80
SANTIAGO	20	80
TOQUE TOQUE GRANDE	20	80
PAÚBA	20	80
MARESIAS	20	80
BOIÇUCANGA	10	40
CAMBURY	10	40
BALEIA	10	40
BARRA DO SAHY	10	40
PRAIA PRETA (C.S.)	10	40
JUQUEY	10	40
BARRA DO UNA	10	40
ENGENHO	10	40
JURÉIA	10	40
BORACÉIA	10	40

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

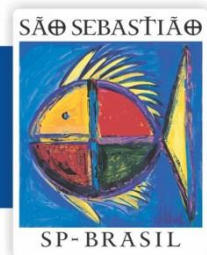
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 522 – 10 de Julho de 2019

Artigo 5º. O licenciamento eventual de Food Truck, Classe XV, passará por análise e será autorizado pela Comissão de Eventos normatizada criado por meio do Decreto 6793/2017 composta por membros das Secretarias da Fazenda, Turismo, Administração e Gabinete.

§1º - O licenciamento não poderá exceder o período 90 (noventa) dias, podendo ser renovado após 60 (sessenta) dias do término da licença anterior.

§2º - Os pontos de estacionamento não poderão conflitar com feiras de alimentação já existentes, restaurantes e similares.

Artigo 6º. As licenças para o comércio ambulante deverão ser solicitadas por meio de Requerimento protocolado junto à Divisão de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal da Fazenda, com os seguintes documentos:

I – Pessoas Físicas:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de residência no Município;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Cópia do Título eleitoral com domicílio eleitoral no município de São Sebastião, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Carteira de saúde a certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.

II – Veículos automotores:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de residência no Município;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Cópia do Título eleitoral com domicílio eleitoral no município de São Sebastião, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Carteira de saúde a certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.
- Cópia do documento do veículo;
- ART do veículo.
- Veículo licenciado no Município de São Sebastião.

III – Licença Eventual Classe V (Redes, Mantas):

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Atestado de antecedentes criminais;
- 01 (uma) foto 3x4.

IV – Licença Eventual Classe XV (Food Truck):

- Requerimento (Informando o local pretendido e o período da atividade);
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Atestado de antecedentes criminais;
- 01 (foto) foto 3x4;
- Carteira de saúde
- Certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios
- Cópia do documento do veículo;
- ART do veículo.

IV – Pessoa Jurídica:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Contrato Social;
- Cópia do Alvará de Funcionamento;
- Cópia do Alvará Sanitário da empresa;
- Cópia do RG e CPF do responsável legal da empresa;
- Cópia do documento do veículo (para classe VIII);
- ART do veículo (para classe VIII).

Artigo 7º. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, somente o processo administrativo que envolva o comércio de gêneros alimentícios, dependerá da análise da Secretaria Municipal de Saúde para a expedição do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária.

§1º – Ao requerente do processo de que trata o caput compete o pagamento de quaisquer taxas cobradas pela Vigilância Sanitária nos termos das normas por esta definida.

§2º - Os requerentes, Pessoas Jurídicas, também deverão recolher as taxas determinadas pela Vigilância Sanitária incidentes sobre cada licenciamento independentemente do pagamento de valores relacionados à instalação e funcionamento da sede da empresa.

Artigo 8º. O titular da licença ambulante deverá solicitar o cadastramento de prepostos junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, apresentando os seguintes documentos dos mesmos:

- Cópia do RG;
- Cópia da certidão de nascimento, quando se tratar de parente;
- Cópia da certidão de casamento ou declaração com duas testemunhas com firma reconhecida, para os casos de cônjuge ou companheiro (a);
- Cópia do CPF;
- Cópia de documento comprovante de residência;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Certificado de curso de manipulação de alimentos;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Carteira de saúde para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.

Artigo 9º. O titular da licença ambulante deverá solicitar o cadastramento de ajudantes junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, apresentando os seguintes documentos dos mesmos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de documento comprovante de residência;
- Atestado de antecedentes criminais;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Carteira de saúde para aqueles que comercializarem gêneros alimentícios;
- Autorização prevista no parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 2494/17, para os maiores de 16 e menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula escolar para maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

Artigo 10. Os titulares da licença de ambulante deverão solicitar sua renovação por meio de solicitação formalizada junto ao sistema eletrônico denominado PROCAD através do endereço eletrônico <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, instruída com os documentos determinados no artigo 6º e seus respectivos incisos, devendo juntar, também, uma cópia do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária aqueles que, exclusivamente, comercializarem gêneros alimentícios.

§1º- Deverão ser apresentados quaisquer outros documentos necessários, por razão de alteração de dados cadastrais.

§2º - No momento da solicitação da renovação também deverão ser juntados os documentos dos prepostos e/ou ajudantes relacionados nos artigos 8º e 9º respectivamente, devidamente atualizados.

Artigo 11. Somente serão renovadas as licenças ambulantes dos titulares que comprovarem a residência no município, mediante a constatação da Divisão de Fiscalização de Posturas e domicílio eleitoral no município, conforme prazo mínimo estabelecido na Lei nº2494/2017.

Artigo 12. A solicitação de renovação da licença ambulante deverá ocorrer nos seguintes períodos:

PERÍODO	BAIRROS
01 A 31 DE MARÇO	CANTO DO MAR, JARAGUÁ, ENSEADA, CIGARRAS, SÃO FRANCISCO, PORTAL DA OLARIA, ARRASTÃO
01 A 30 DE ABRIL	PONTAL DA CRUZ, PRAIA DESERTA, PORTO GRANDE, CENTRO, OLARIA
01 A 31 DE MAIO	TOPOLÂNDIA, ITATINGA, VARADOURO, PRAIA PRETA
01 A 30 DE JUNHO	PRAIA GRANDE, PITANGUEIRAS, BAREQUEÇABA, GUAECÁ, T.T. GRANDE, T.T. PEQUENO
01 A 31 DE JULHO	SANTIAGO, PAÚBA, MARESIAS
01 A 31 DE AGOSTO	BOIÇUCANGA, CAMBURY, BALEIA
01 A 30 DE SETEMBRO	BARRA DO SAHY, PRAIA PRETA, JUQUEÍ
01 A 31 DE OUTUBRO	BARRA DO UNA, ENGENHO, JURÉIA, BORACÉIA

Artigo 13. Mediante deferimento do licenciamento ou renovação pelas Secretarias da Fazenda e Saúde a licença será expedida a licença ou renovação, devendo os interessados recolher a Taxa de Licença Ambulante, definida por classe, conforme §1º do artigo 44 da Lei 2.494/2017.

§1º- O pagamento da Taxa devida far-se-á de uma só vez no ato do licenciamento para licenças novas e no mês de renovação da licença.

§2º - Fica facultado a todos requerentes, a opção de pagamento, até 31 de janeiro de cada ano, da Taxa de Licença Ambulante em 03 (três) parcelas com vencimento nos meses de janeiro, fevereiro e março, independentemente do mês de renovação da licença, benefício este válido para pagamento da Taxa referente ao exercício de 2020 em diante.

§3º - A Taxa de Licença Ambulante para atividades eventuais deverá ser recolhida em uma única parcela no ato do licenciamento.

§4º- A quitação dos débitos referente à licença será requisito obrigatório para a sua renovação.

Artigo 14. A entrega da licença para comércio ambulante será acompanhada dos crachás do titular, preposto e ajudante, conforme o caso, bem como adesivo oficial o qual deverá ser afixado em local visível junto ao equipamento autorizado para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Os carrinhos utilizados para o exercício da atividade de comércio de sorvetes por Pessoas Jurídicas receberão lacre de identificação a ser instalado pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

Artigo 15. Preenchidas as vagas estabelecidas no Anexo I da Lei 2494/17, e caso haja interesse, poderá o requerente ser incluído em fila de espera, devendo recolher a taxa, definida por classe, conforme §1º do artigo 44 da Lei 2.494/2017.

Parágrafo único - Vencido o prazo de 02 (dois) anos poderá o requerente, mediante o pagamento da taxa, renovar por igual período a permanência na fila de espera.

Artigo 16. Os titulares, prepostos e ajudantes deverão fazer uso do uniforme, obedecendo à disposição das cores e arte gráfica, conforme anexo II.

§1º – A disposição das camisetas será da seguinte forma: frente e costas de cor branca, sendo que na frente do lado esquerdo em cor azul deverá conter o nome da praia e do município e do lado direito opcionalmente o logotipo do licenciado, nas costas o nome da praia e do município, as mangas de cor amarela, sendo que no lado esquerdo deverá ter o símbolo turístico do município e do lado direito o brasão municipal, sendo todos os símbolos descritos de cor azul.

§2º - Será disponibilizada a arte gráfica para todas as empresas que se interessarem em fornecer o uniforme, ficando as mesmas obrigadas a realizar cadastro junto a Divisão de Tributação.

Artigo 17. Os alimentos que não forem manipulados no local tais como frituras, porções e aperitivos, deverão ter procedência de local licenciado pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Para comprovação de procedência deverá ser apresentado um termo ou documento firmado entre o titular da licença e o estabelecimento licenciado para comercialização dos referidos alimentos.

Artigo 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 7068 /2017.

São Sebastião, 10 de julho de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2626/2019

“Autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do município de São Sebastião, para armazenamento e doação de:

I – sobras de material utilizado na construção civil;

II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III – materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV – materiais de construção doados por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado à população em situação de vulnerabilidade e risco social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível satisfatório de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de situação de urgência, emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único - Entende-se por urgência a iminência de queda, devidamente atestada pela defesa civil e emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios de acesso aos materiais disponíveis no Banco Municipal de Materiais de Construção, bem como os casos onde não será permitido o uso do recurso.

Parágrafo único – As despesas com o transporte dos materiais doados serão de responsabilidade do cedente. (N.R.)

Art. 4º - Fica Criada a Comissão Municipal do Banco Municipal de Materiais de Construção, que terá como função a análise da solicitação e emissão de parecer conclusivo sobre a destinação dos materiais aos requerentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de julho de 2019.

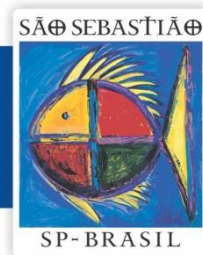
FELIPE AUGUSTO

Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 522 – 10 de Julho de 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019

REUNIÃO TÉCNICA COMUNITÁRIA NO NÚCLEO VILA ZÉ MINEIRO JUQUEHY, SÃO SEBASTIÃO-SP

A Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio deste edital, COMUNICA a realização de REUNIÃO TÉCNICA COMUNITÁRIA NO NÚCLEO Nº42 visando dar conhecimento acerca da Ação Civil Pública, Proc.Jud. nº1001041-09.2019.8.26.0587 e para apresentar o Programa de Regularização Fundiária do núcleo congelado nº42. Para tanto, CONVIDA os interessados a comparecerem no dia **17 de julho de 2019** no Núcleo vila do Zé Mineiro, São Sebastião-SP às 19h00m.

As dúvidas deverão ser realizadas após o termino da apresentação, no próprio local.

São Sebastião, 05 de julho de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em atendimento à Secretaria de Turismo, **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 61.250/19 (IN nº 030/19), com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para cessão de uso de espaço tipo estande, visando à participação do Município de São Sebastião no evento Meeting Brasil 2019 - Rodada de Negócios, a ser realizado nas cidades de Montevideo (Uruguai), Buenos Aires (Argentina), Assunção (Paraguai), Bogotá (Colômbia) e Lima (Peru), no período de 29 de julho à 07 de agosto de 2019.

São Sebastião, 03 de julho de 2019.

Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br